



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso

A group of blue silhouettes of people of various ages and genders walking together. The background is a gradient from dark blue at the top to red at the bottom.

CONHECENDO O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

CONHECENDO O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



IDENTIDADE INSTITUCIONAL

Negócio

Controle Externo

Missão

Garantir o controle externo da gestão dos recursos públicos, mediante orientação, fiscalização e avaliação de resultados, contribuindo para a qualidade e a efetividade dos serviços, no interesse da sociedade.

Visão

Ser reconhecido pela sociedade como instituição essencial e de referência no controle externo da gestão dos recursos públicos.

Valores

1. Compromisso: Garantir técnica, coerência e justiça nas decisões do controle externo.
2. Ética: Agir conforme os princípios da legalidade, moralidade e imparcialidade.
3. Transparência: Dar publicidade e clareza aos atos do controle externo.
4. Qualidade: Assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade do controle externo.
5. Agilidade: Atuar com celeridade nas ações de controle externo.
6. Inovação: Promover soluções inovadoras e inéditas nos processos institucionais.



CORPO DELIBERATIVO

PRESIDENTE

José Carlos Novelli

VICE-PRESIDENTE

Waldir Júlio Teis

CORREGEDOR GERAL

Valter Albano da Silva

OUIDOR GERAL

Antonio Joaquim

CONSELHEIROS

Humberto Bosaipo

Domingos Neto

Sérgio Ricardo

AUDITORES SUBSTITUTOS DE CONSELHEIROS

Luiz Henrique Lima

Isaias Lopes da Cunha

Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira

João Batista de Camargo Júnior

Jaqueline Jacobsen Marques

Moisés Maciel

Ronaldo Ribeiro de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCURADOR GERAL

Alisson Carvalho de Alencar

PROCURADOR GERAL SUBSTITUTO

Getúlio Velasco Moreira Filho

PROCURADORES DE CONTAS

Gustavo Coelho Deschamps

William de Almeida Brito Júnior!

© Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, 2012.

É permitida a reprodução total ou parcial dos textos dessa obra, desde que citada a fonte.

PRODUÇÃO DE CONTEÚDO

Ministério Público de Contas

Supervisão e Orientação.....Alisson Carvalho de Alencar | Procurador Geral

Elaboração.....Francisney Liberato Batista Siqueira | Chefe de Gabinete
Ana Carolina Di Gusmão Uliana | Assessora Jurídica

PRODUÇÃO EDITORIAL

Assessoria Especial de Comunicação

Supervisão e Orientação.....José Roberto Amador | Assessor Especial de Comunicação

Desenvolvimento Editorial.....Doriane Miloch | Assistente de Comunicação

Projeto Gráfico e Capa.....Marcelo Cabral | Designer

Revisão Textual.....Cristina Campos



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, s/n

Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT - CEP 78049-915

(65) 3613-7550 - tce@tce.mt.gov.br

Horário de Funcionamento: 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	6
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	9
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	12
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE	14
DENÚNCIA	16
TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS	18
ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	20
PROCURADORES DE CONTAS.....	23
ATIVIDADE ORGANIZACIONAL	27
REFERÊNCIAS	29

APRESENTAÇÃO

A ideia deste livro surgiu da necessidade de esclarecer uma série de dúvidas, frequentemente apresentadas pelos cidadãos mato-grossenses, relacionadas ao Ministério Público de Contas como, por exemplo, quais são as suas funções, composição e competências, em que áreas atua e como o cidadão pode acessá-lo.

De modo breve e sem qualquer pretensão de esgotar o tema, foram abordados os principais aspectos relacionados à sua missão constitucional.

A linguagem didática, simples e acessível objetiva garantir a formação ao cidadão e conscientizá-lo sobre as formas de controle e fiscalização da gestão de verbas públicas. O material foi organizado em forma de cartilha institucional, com tópicos que apresentam o conteúdo em forma de perguntas e respostas mostrando o que é o Ministério Público, sua origem, seus diversos ramos, suas principais características e, especialmente, como realiza seu importante trabalho.



MINISTÉRIO PÚBLICO

1. O que é o Ministério Público?

O Ministério Público é uma instituição permanente, no âmbito do Estado, cuja função é defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, ou seja, que os cidadãos não alcançam diretamente.

2. Qual é a origem do Ministério Público?

A origem do Ministério Público é controvertida. Alguns autores sugerem que a instituição teve início no Antigo Egito, pela figura do *magiaí*, funcionário real. Outros buscam na Antiguidade Clássica, ou seja, no período em que floresceu a cultura greco-romana, os traços iniciais da instituição (de forma geral, referindo-se àqueles que exerciam uma função pública, ou como órgão de defesa social). A expressão 'Ministério Público' já existia na época.

Entretanto, a maioria dos textos da área do Direito indica a França como o berço do Ministério Público, sendo a Ordenança de 1302, de Felipe IV (rei da França), o primeiro documento que trata objetivamente dos *procuradores do rei*. Tanto é verdade que, até hoje, a expressão francesa *Parquet* é muito usada como referência ao Ministério Público.

No fim do século XVIII e início do XIX, na França, havia *comissários do rei*, que zelavam pela execução das leis e eram ouvidos em todas as acusações, sem serem acusadores públicos.

Após a Revolução Francesa, o Ministério Público estruturou-se melhor, proporcionando maiores garantias a seus integrantes. No entanto, a expressão francesa *Ministère Public* só passou a ser usada com frequência no século XVIII.

Percebe-se que o Ministério Público não surgiu de repente e em um só lugar. Formou-se lenta e progressivamente, em resposta às exigências históricas e sociais, cumprindo uma longa trajetória no decorrer dos séculos. Entretanto, sua evolução mais nítida deu-se, sobretudo, na segunda metade do século passado e no século presente.

3. Quais são os Ministérios Públicos existentes no Brasil?

O Ministério Público é composto pelo Ministério Público da União (MPU), pelos Ministérios Públicos dos Estados e pelos Ministérios Públicos Especiais junto aos Tribunais de Contas.

4. Qual é a diferença entre o Ministério Público Estadual e o Ministério Público de Contas?

A principal função do Ministério Público Estadual é garantir a cidadania, assegurando o respeito e o exercício dos direitos individuais e coletivos, através da fiscalização do cumprimento da lei no âmbito do Estado e dos Municípios. As suas principais áreas de atuação são: combate ao crime organizado, combate aos crimes praticados por agentes políticos municipais, conflitos

agrários, defesa do consumidor, direitos diversos e coletivos, direito eleitoral, fundações, direito urbanístico, defesa de idosos e pessoas com deficiência, infância e juventude, meio ambiente e área criminal.

Já a atuação do Ministério de Contas está restrita ao âmbito dos Tribunais de Contas, sendo a sua principal função exercer a fiscalização e o controle externo, que é a fiscalização dos bens públicos, do orçamento, das finanças, etc., do estado e dos municípios.

5. *Quais são os ramos do Ministério Público da União?*

O Ministério Público da União é composto pelo Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

6. *O que é uma instituição permanente?*

Instituição permanente é aquela que não pode ser suprimida, que sempre vai existir, o que significa que nenhum Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) tem a capacidade de extingui-la.

O Ministério Público é uma instituição permanente, porque foi comprovado que ele é essencial para o bom funcionamento do aparelho estatal. Significa também que este órgão se faz presente, constante e continuamente, junto ao trabalho do Estado, já que sempre busca defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

7. O que é Ministério Público de Contas?

O Ministério Público de Contas também é um órgão permanente, essencial às funções da Administração Pública do Estado e Municípios de Mato Grosso, incumbindo-lhe a defesa, fiscalização e controle externo contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Estado de Mato Grosso, ou seja, possui atribuições específicas na área da fiscalização orçamentária e financeira.

8. Qual é a origem do Ministério Público de Contas?

O Ministério Público de Contas é um órgão secular, criado em 1892, por meio do Decreto nº 1.166, que instituiu o Tribunal de Contas da União.

9. Qual é a composição do Ministério Público de Contas de Mato Grosso?

O Ministério Público de Contas é composto por quatro Procuradores, aprovados em concurso público de provas e títulos, sob a chefia do Procurador Geral, escolhido entre seus pares para um mandato de dois anos, sendo proibida a sua reeleição imediata.

10. Como se dá o acesso ao cargo de Procurador de Contas?

O acesso ao cargo se dá por meio de aprovação em concurso público de provas e títulos.

11. A composição do quadro de Procuradores de Contas se restringe ao número de 4 (quatro) Procuradores ou poderá ser ampliada?

A Constituição de Mato Grosso prevê a composição do Ministério Público de Contas por quatro Procuradores, portanto o número de integrantes somente poderá ser ampliado caso haja mudanças na Lei, que acontece por meio de emenda à Constituição Estadual.

12. Qual é a principal função do Ministério Público de Contas?

O Ministério Público de Contas, que atua junto ao Tribunal de Contas do Estado, exerce a função de fiscal da lei perante ele, tendo ainda a iniciativa de promover ações no âmbito destes Tribunais para preservar e restaurar a moralidade da gestão, cuidando do respeito às leis e para que os gestores não abusem na aplicação do dinheiro público.

O Ministério Público Contas, portanto, fortalece o controle social da gestão pública, já que é um órgão que acompanha a regularidade do exercício do próprio Tribunal de Contas, defendendo a ordem jurídica, mediante a adoção de fiscalização da Administração e dos cofres públicos, sendo obrigatória a sua participação nos processos de prestação de contas dos agentes públicos, nos atos de admissão de pessoal, de concessões de aposentadoria, reformas e pensões, devendo ainda buscar a recomposição dos recursos públicos desfalcados.

FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

13. O que é fiscalização orçamentária e financeira?

Fiscalização orçamentária é aquela na qual se verifica se os gastos e arrecadações foram realizados de acordo com a Lei Orçamentária Anual. Já a fiscalização financeira realiza o controle de receitas e despesas (entradas e saídas de recursos públicos).

14. Como é realizado o trabalho de fiscalização?

Para assegurar a eficácia do controle e instruir o julgamento das contas dos órgãos públicos, o Ministério Público de Contas verifica se os atos praticados pelos responsáveis que resultem em receita, despesa ou gerência de bens, valores e direitos patrimoniais encontram amparo nos princípios que a Constituição Federal garante: legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O objetivo é comprovar a correção da Administração e a regularidade da guarda e da utilização dos recursos públicos, além da fidelidade na execução do orçamento. Por consequência, o MPC busca impedir a ação dos maus administradores, caracterizada por fraudes, desvios de recursos e atos de corrupção.

15. O que são irregularidades? Elas podem ser detectadas facilmente pelo cidadão?

Irregularidades são os vícios e falhas detectados nas áreas econômica, financeira e contábil nas unidades fiscalizadas levantadas durante a análise das contas. Algumas irregularidades podem ser facilmente detectadas pelo cidadão, como, por exemplo:

- prática do nepotismo (nomeação de parentes para o exercício de cargo em comissão ou de confiança e exercício de função gratificada);
- contratação de pessoal por tempo determinado burlando a exigência de concurso público;
- não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações;
- realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem o amparo da legislação.

Segundo o dicionário Houaiss (2009), *licitação* é um termo utilizado na Administração, que significa “escolha, por concorrência, de fornecedores de produtos ou serviços para órgãos públicos, de acordo com edital publicado previamente em jornais”.

16. O que significa controle da Administração Pública?

Controle da Administração Pública é a faculdade de vigilância, orientação e correção que um poder, órgão ou autoridade exerce sobre a conduta funcional de outro. Portanto, a Administração Pública sujeita-se a controle por parte dos Poderes Legislativo e Judiciário, além de exercer, ela mesma, o controle sobre os próprios atos.

17. O que é controle interno?

O controle é interno quando exercido por órgãos de um Poder sobre condutas administrativas produzidas dentro de sua esfera. A Constituição determinou que os Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário) possuam sistemas de controle interno,

portanto, normalmente, em cada unidade administrativa há um órgão de controle interno.

18. O que é controle externo?

O controle é considerado externo quando o órgão fiscalizador se situa em Administração diversa daquela de onde a conduta administrativa se originou, como, por exemplo, o Poder Legislativo e o Tribunal de Contas fiscalizando os gastos do Poder Executivo.

19. O que é controle social?

Controle social é a integração da sociedade com a Administração Pública, com a finalidade de solucionar problemas e as deficiências sociais. A expressão é empregada tanto para designar o controle do Estado sobre a sociedade quanto para designar o controle da sociedade (ou de setores organizados na sociedade) sobre as ações do Estado.

Por meio do controle social, a sociedade é envolvida em reflexões, discussões e ações visando solucionar problemas que afetam a vida coletiva. No controle social, o governo atua sob a fiscalização da população, da opinião pública e da esfera pública política.

DENÚNCIA

20. O cidadão pode oferecer denúncia?

Nos termos da Constituição Federal, qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denun-

ciar, perante o Tribunal de Contas, irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da Administração Pública.

21. Qual é o procedimento da denúncia?

A denúncia poderá ser apresentada na Ouvidoria do TCE, verbalmente, por carta, através de meio eletrônico (*e-mail*), ou, formalmente, mediante protocolo de petição e documentos, diretamente no TCE.

22. As denúncias podem ser anônimas? Que documentos devem ser apresentados pelo denunciante?

Sim, as denúncias apresentadas verbalmente, por carta ou através de meio eletrônico não necessitam de identificação do denunciante, desde que comprovada a existência de fortes indícios da veracidade dos fatos ou que sejam acompanhadas de documentos que comprovem o que está sendo denunciado.

O denunciante deve respeitar alguns requisitos mínimos para que sua denúncia seja aceita: linguagem clara e objetiva; indicação dos prováveis responsáveis: administrador ou responsável pelos órgãos ou poderes da administração pública estadual ou municipal; informação sobre o ano ou data em que ocorreram os fatos; apresentação de indícios dos atos ou fatos denunciados e, quando possível, de provas que indiquem a existência de irregularidades ou ilegalidades praticadas.

23. Como as denúncias podem ser apresentadas pelo cidadão? Quais são os endereços físico, eletrônico, telefones e horário de funcionamento para denúncias?

A denúncia poderá ser feita pessoalmente junto à Ouvidoria do

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, no seguintes canais de comunicação:

Canais de comunicação da Ouvidoria



Disque Ouvidoria
0800-647 2011



Telefone
(65)3613-7664



Ouvidoria Online
Acesse www.tce.mt.gov.br/ouvidoria,
clique no link Ouvidoria Online e preencha
o formulário com sua manifestação.



Correspondência
Ouvidoria Geral do TCE-MT. Rua 6, s/n
Centro Político e Administrativo CEP:78049-915



Fax
(65)3613-7524



e-mail
ouvidoria@tce.mt.gov.br

TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

24. Qual é o trâmite normal dos processos no Tribunal de Contas?

Após a distribuição e instrução, os documentos são recebidos pelo Conselheiro Relator, que os envia para a sua unidade técnica (Secretaria de Controle Externo da relatoria responsável). Após, havendo ou não irregularidades, notifica-se o gestor, que irá se manifestar com a apresentação de defesas e documentos, caso existam defeitos. Depois, os autos retornam para a unidade técnica responsável, que irá proceder à análise conclusiva.

Na sequência, são encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emite um Parecer. Ao final, os autos são julgados pelos Conselheiros.

25. Qual é o papel do Ministério Público de Contas durante a tramitação dos processos no Tribunal de Contas?

O Ministério Público de Contas atua como fiscal da lei nos processos do tribunal pleno, câmaras e julgamentos singulares, ou seja, nas matérias sujeitas à apreciação das Cortes de Contas. Portanto, a ele compete emitir Parecer sobre todos os processos referentes:

- ao controle externo;
- à participação em sessões plenárias;
- à interposição de recursos previstos em lei;
- à proposição de incidentes processuais, inclusive o de inconstitucionalidade, ou seja, quando a Constituição for desrespeitada nos atos públicos;
- à proposição de medidas cautelares, que são instrumentos legais que impedem que irregularidades não ocorram ou se corrijam;
- à representação do Tribunal de Contas quando tomar conhecimento de ilegalidades ou irregularidades na gestão pública;
- à expedição de notificações recomendatórias;
- ao zelo para com a execução das decisões do Tribunal de Contas;
- à requisição de documentos e informações; entre outras medidas previstas em lei.

26. Há divisão de trabalho entre os Procuradores?

Sim. É feita a divisão dos processos fiscalizados por sistema de rodízio, que é publicado anualmente no Diário Oficial do Estado.

27. Quais as consequências para o gestor, em caso de irregularidades?

Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- multa;
- restituição de valores;
- declaração de inidoneidade;
- inabilitação para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança;
- e demais determinações que impliquem em responsabilidade do gestor.

Além disso, poderá ser determinada a remessa de cópia dos autos (processos) ao Ministério Público Estadual, para o ajuizamento das ações cabíveis.

ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

28. Como é a atuação do Ministério Público de Contas na área criminal?

O Ministério Público de Contas não atua na área criminal.

29. O Ministério Público de Contas atua como autor da ação? Em quais casos?

Sim. Ao detectar uma irregularidade, o Ministério Público de Contas pode propor Representação Interna, que é uma iniciativa própria, independente do Tribunal de Contas, apresentar Recurso ou Pedido de Rescisão.

30. O membro do Ministério Público de Contas participa da sessão de julgamento?

Sim. O membro do Ministério Público de Contas deverá participar das sessões de julgamentos, ressalvando-se a hipótese de sessão especial.

31. O que é a atuação custos legis?

Custos legis é uma expressão em latim para fiscal da lei, função diretamente ligada à atuação dos membros do Ministério Público. De acordo com a Constituição, os integrantes do Ministério Público fiscalizam permanentemente o cumprimento e a aplicação da lei. O Ministério Público, portanto, funciona como o olhar da sociedade sobre essa relação, para garantir, inclusive, a imparcialidade dos julgadores.

32. O Tribunal está obrigado a decidir conforme o Parecer do Ministério Público de Contas?

Não, tendo em vista que o Parecer é opinativo. Mas, caso o Tribunal decida em sentido contrário ao Parecer, o Ministério Público poderá recorrer da decisão.

33. O membro do Ministério Público de Contas pode alterar o Parecer na sessão de julgamento?

Sim. O representante do Ministério Público de Contas pode corrigir o Parecer ministerial constante dos autos ou emitir novo pronunciamento oral, durante a sessão de julgamento.

34. O Ministério Público de Contas tem prazo para emissão de Parecer?

Sim. O prazo para emissão de Parecer é controlado pela Corregedoria e varia de acordo com o tipo de processo.

Corregedoria: Setor do MPC que fiscaliza a correta execução dos trabalhos.

35. O Ministério Público de Contas pode atuar perante o Poder Judiciário?

Não. Sua função consiste em observar o cumprimento das leis pertinentes às finanças públicas, devendo atuar exclusivamente na área própria de competência dos Tribunais de Contas, que é a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das entidades da administração direta, indireta e de todos aqueles que recebam recursos públicos.

36. Quais os trabalhos desenvolvidos pelo Ministério Público de Contas junto à sociedade civil?

O Ministério Público de Contas participa de projetos junto à sociedade civil, tais como o “TCE Estudantil”, “Fomenta Mato Grosso” e “Consciência Cidadã”, nos quais são realizadas pa-

lestras visando informar a sociedade sobre a área de atuação do MPC e conscientizar o cidadão acerca da importância de sua participação na fiscalização da gestão dos valores públicos.

PROCURADORES DE CONTAS

37. Os Procuradores de Contas poderão ter outro cargo público?

Em regra, não. Segundo a Constituição Federal, aos membros do Ministério Público é vedado exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério.

38. Um Procurador de Contas pode perder o cargo por decisão unilateral do Procurador Geral?

Não. A Constituição garante ao Procurador, aprovado no estágio probatório de dois anos, a vitaliciedade (permanência no cargo), ocasião em que somente perderá o cargo por vontade própria (exoneração e aposentadoria), pela aposentadoria compulsória aos setenta anos ou por sentença judicial transitada em julgado (já finalizada), em processo adequado onde lhe seja assegurado recorrer da sentença e a ampla defesa, ou, ainda, por disponibilidade (se o cargo é extinto, ele o perde e fica disponível para ser lotado em outro setor).

39. Como é definido o subsídio do Procurador de Contas?

Segundo a Constituição Estadual, aos Procuradores do Minis-

tério Público de Contas são assegurados os direitos, garantias, prerrogativas e proibições dos membros do Ministério Público Estadual, inclusive de natureza remuneratória. Portanto, o subsídio é fixado por meio de lei de iniciativa da Procuradoria Geral de Justiça, após a aprovação da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

40. O Procurador de Contas é subordinado ao conselheiro do Tribunal de Contas?

Não. A independência funcional é garantida aos membros do Ministério Público, pela qual decidem livremente o que fazer, dentro dos limites da lei, sem qualquer subordinação a outros membros ou órgãos.

41. Como foi realizada a criação do Ministério Público de Contas em Mato Grosso?

O Tribunal de Contas de Mato Grosso, em 28 de janeiro de 2009, instalou o Ministério Público de Contas, dando posse a quatro Procuradores, aprovados em concurso público de provas e títulos, realizado ao longo do ano de 2008.

42. Quais são as garantias dos Procuradores de Contas?

São asseguradas as seguintes garantias aos membros do Ministério Público:

- vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial já finalizada;
- inamovibilidade, ou seja, não pode ser transferido de onde está, a não ser por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, pelo

voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa;

– e irredutibilidade de subsídio (o salário não pode ser reduzido).

43. Quais são os impedimentos dos Procuradores de Contas?

Os membros do Ministério Público não poderão:

– receber, a qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;

– exercer a advocacia;

– participar de sociedade comercial;

– exercer qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;

– exercer atividade político-partidária;

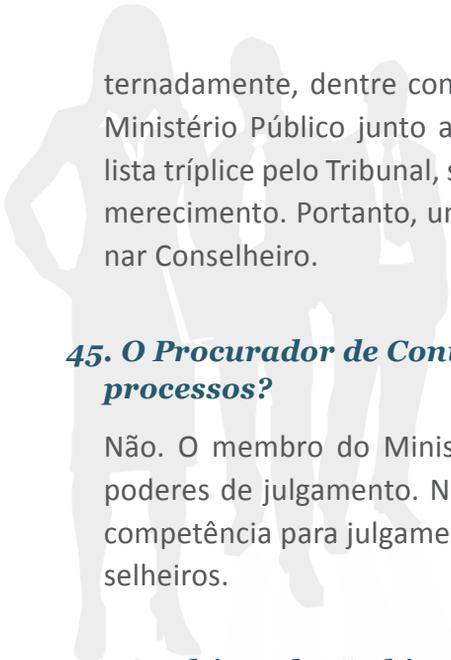
– receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas;

– exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração;

– e, enquanto Procuradores, exercer a representação judicial e a consultoria de entidades públicas.

44. Existe possibilidade de um Procurador de Contas se tornar Conselheiro do Tribunal de Contas?

Sim. Três Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado serão escolhidos pelo Governador do Estado, com aprovação da Assembleia Legislativa, sendo um da sua livre escolha e dois, al-



ternadamente, dentre conselheiros substitutos e membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento. Portanto, um Procurador de Contas pode se tornar Conselheiro.

45. O Procurador de Contas tem poderes para julgar processos?

Não. O membro do Ministério Público de Contas não possui poderes de julgamento. No âmbito dos Tribunais de Contas, a competência para julgamento dos processos pertence aos Conselheiros.

46. Qual é a relação hierárquica do Procurador Geral com os demais procuradores?

A hierarquia existente no Ministério Público é administrativa, não funcional. Isso significa que os membros do Ministério Público possuem independência funcional, ou seja, cada Procurador de Contas tem inteira autonomia em sua atuação, razão pela qual não está sujeito a ordens de superior hierárquico do próprio Ministério Público de Contas ou de outro órgão ou instituição, portanto a hierarquia é considerada apenas para os atos administrativos e de gestão.

47. Qual é o foro de competência para julgar um crime praticado por um Procurador de Contas?

O Tribunal de Justiça é o foro competente para julgar os membros do Ministério Público de Contas nos crimes comuns e de responsabilidade.

ATIVIDADE ORGANIZACIONAL

48. O Ministério Público de Contas possui iniciativa legislativa?

O Ministério Público de Contas, por meio de seu Procurador Geral, possui competência para elaborar minuta (modelo) de Lei Complementar, estabelecendo a organização da carreira e as atribuições dos Procuradores, observadas as especificidades de suas competências, submetendo-a à apreciação do Tribunal Pleno do TCE.

49. Existe algum órgão colegiado dentro do Ministério Público de Contas?

Existe o Colégio de Procuradores, órgão da administração superior do Ministério Público de Contas, integrado por todos os Procuradores de Contas em exercício e presidido pelo Procurador Geral de Contas.

50. O Ministério Público de Contas possui planejamento estratégico para o desenvolvimento de sua atuação?

Sim. Foi aprovado o Planejamento Estratégico do Ministério Público de Contas juntamente com o do Tribunal de Contas para o exercício de 2012/2013. O instrumento de planejamento contém diferentes ações prioritárias, contemplando, acima de tudo, a fiscalização da aplicação de recursos públicos e a defesa dos interesses da sociedade mato-grossense.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília-DF, 5 out. 1988.

_____. Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília-DF, 21 mai. 1993.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

FERNANDO, Celestino Goulart; GUIMARÃES, Augusto Mello. *O Ministério Público Especial e seus princípios fundamentais*. Disponível em: <www.amcon.org.br/mpc/o_mpe_e_seus_principios.doc>. Acesso em: 2 mai. 2012.

INSTITUTO ANTÔNIO HOUAISS. *Dicionário Houaiss eletrônico da língua portuguesa*. 1. ed. São Paulo: Objetiva, 2009. 1 CD-ROM.

LENZA, Pedro. *Direito Constitucional esquematizado*. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MATO GROSSO. Constituição do Estado de Mato Grosso, de 5 de outubro de 1989. *Diário Oficial do Estado de Mato Grosso*, Cuiabá: Imprensa Oficial do Estado, 18 out. 1989.

_____. Lei Complementar Estadual nº 269. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado de Mato Grosso*, Cuiabá: Imprensa Oficial do Estado, 22 jan. 2007.

_____. Resolução nº 14, de 2 de outubro de 2007. Institui o Regimento Interno do Tribunal de Contas, nos termos da Lei Complementar nº 269, de 29 de janeiro de 2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. *Diário Oficial do Estado de Mato Grosso*, Cuiabá: Imprensa Oficial do Estado, 2. dez. 2011. (Versão atualizada e consolidada.)

MAZZILLI, Hugo Nigro. *Regime jurídico do Ministério Público: análise do Ministério Público na Constituição, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica do Ministério Público da União e na Lei Orgânica do Ministério Público paulista*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

PERARO, Maria Adenir; BARRETO, Neila Maria Souza; ROCHA, Maria Aparecida Borges. *Cinquenta anos de história do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – 1953-2003*. Cuiabá-MT: Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, 2004.

SILVA, Gecilda Esteves. *Os Tribunais de Contas e o controle social: a proposta de criação de uma ouvidoria para o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e sua importância no processo democrático fluminense*. Rio de Janeiro, 2009. Dissertação (Mestrado em Direito), FGV-RJ.





Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA